



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo nº 01 ao PLL nº 28/2021

Autoria do projeto: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Dispõe sobre o plantio e disciplina a manutenção de cercas vivas no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências

PARECER Nº 70.1/2021/SAJ/WTBM



14h 55

Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Plantio e manutenção de cercas vivas. CF arts. 2º e 30. Lei Complementar nº 68/2008. Pelo arquivamento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei, de autoria dos Ilustres Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Edgard Sasaki, pelo qual se pretende disciplinar o uso de cercas vivas como divisórias de propriedades em Jacareí.

2. Os autores apresentaram o presente substitutivo com a alegação de atender ao que foi apontado no parecer nº 56.1/2021/SAJ/WTBM.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Com a devida vênia, embora tenham os autores a boa intenção de adequar a propositura ao que alegamos como irregularidade no parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



supramencionado, temos que, de fato, as impropriedades que nos fizeram opinar pelo arquivamento permanecem.

2. As modificações que atenderam as sugestões feitas por este órgão consultivo se restringiram à correção do texto do artigo 1º e ao ajuste da numeração dos dispositivos. Outros apontamentos, porém, permaneceram.

3. O artigo 1º do Substitutivo, por exemplo, mantém a criação da regra que condiciona a existência de cerca viva a um recuo de 3 (três) metros da divisa do imóvel com bens públicos (artigo 1º). Conforme já exposto na oportunidade anterior, tal dispositivo atinge o direito de domínio do proprietário do imóvel, que é compelido a abdicar de faixa considerável de seu terreno. A cessão indevida de terreno em favor do Poder Público permaneceria.

4. No indigitado parecer temos também que a matéria tratada no presente projeto esbarra nas disposições da Lei Complementar nº 68/2008, que é o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Haveria adequação ao apontamento caso esta propositura fosse de alteração à referida Lei Complementar, o que não ocorre.

5. Também foi mantido o artigo 3º do projeto anterior, que ao criar novas atribuições para a Prefeitura Municipal, fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes – artigo 2º da Constituição Federal.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma apresenta os mesmos impedimentos para sua tramitação já observados no parecer de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



fls. 07/09, motivo pelo qual entendemos que o projeto **não está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Com essas considerações, o Substitutivo não preencheu os requisitos constitucionais e legais e opinamos pelo seu **arquivamento**, nos termos do artigo 88, III do Regimento Interno.

3. Contudo, caso não seja este o entendimento, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 16 de abril de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO